



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Materiais
Seção de Gestão de Materiais

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS (Grupo 07) – SRP

1. Objeto

1.1. Registro de preços para aquisição de material de consumo – **gêneros alimentícios: água mineral de 20 litros** – conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para suprir as necessidades do TRE-RN.

2. Justificativa

2.1. A aquisição dos materiais tem por objetivo repor o estoque do TRE/RN, cuja gestão cabe à Seção de Gestão de Materiais - SEMAT, para atender às demandas da unidades e zonas eleitorais deste Regional.

2.2. Registra-se que a presente aquisição está alinhada ao plano de contratações anual do TRE/RN cujo planejamento previu a necessidade de compra destes itens.

2.3. As quantidades estimadas pelo TRE/RN basearam-se no histórico de consumo para os itens a serem adquiridos, conforme dados extraídos do sistema de gestão do Almoxarifado.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela forma de aquisição dos bens que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade do Tribunal, possibilitando uma gestão mais eficiente do armazenamento.

3. Especificações do Objeto e Quantitativo

3.1. A Água mineral a ser entregue deverá ser sem gás e acondicionada em vasilhames com 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança; a empresa não poderá estocar nem transportar a água mineral próxima a gás liquefeito de petróleo e/ou outro produto potencialmente tóxico para evitar contaminação, como também a nenhum outro produto que repasse odores;

3.2. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, composição química, classificação, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;

3.3. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;

3.4. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

3.5. Os garrafões deverão ser de polipropileno (PP) transparente, certificado por instituto reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20(vinte) litros e 3(três) anos de validade; ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;

3.6. Os garrafões deverão conter informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

3.7. A quantidade mensal estimada deverá ser a constante do quadro abaixo. O cálculo levou em conta o número de pessoas que trabalham em cada cartório eleitoral, estimando-se que cada pessoa consumirá 1 litro de água/dia durante a jornada de trabalho no cartório:

Tabela 1: estimativa mensal e anual - Região Metropolitana de Natal

| Item | ZE/Local | ENDEREÇO | Nº pessoas | Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l) | Qtde Anual Estimada (garrafão 20l) |
|------|---|--|------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | Sede do TRE – Natal, Fórum Eleitoral – Natal e COJE - Natal | Sede do TRE, COJE, ZEs capital | 501 | 389 | 4.671 |
| 02 | 5ª Macaíba | Sede do Cartório Eleitoral da respectiva cidade. | 7 | 8 | 96 |
| 03 | 6ª e 46ª - Ceará-Mirim, | | 15 | 16 | 192 |
| 04 | 7ª - São José de Mipibu | | 06 | 07 | 84 |
| 05 | 50ª - Parnamirim | | 10 | 11 | 132 |
| 06 | 51ª - São Gonçalo do Amarante | | 7 | 8 | 96 |
| 07 | 64ª - Extremoz | | 6 | 7 | 84 |
| 08 | 67ª - Nísia Floresta | | 6 | 7 | 84 |

Tabela 2: estimativa mensal e anual - Interior do RN e Capital

| Item | Local/ZE | ENDEREÇO | Nº pessoas | Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l) | Qtde Anual Estimada (garrafão 20l) |
|------|----------------------------|--|------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| 09 | 08ª - São Paulo do Potengi | Rua Antônio de Oliveira Azevedo, 51 – Centro, São Paulo do Potengi-RN | 5 | 6 | 72 |
| 10 | 09ª - Goianinha | Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha/RN | 4 | 5 | 60 |
| 11 | 10ª e 62ª - João Câmara | Av. Arthur Ferreira da Solidade, s/n, Alto do Ferreira, João Câmara/RN | 8 | 9 | 108 |
| 12 | 11ª - Canguaretama | Rua Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama/RN | 6 | 7 | 84 |
| 13 | 12ª - Nova Cruz | Rua Padre Normando | 5 | 6 | 72 |

| Item | Local/ZE | ENDEREÇO | Nº pessoas | Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l) | Qtde Anual Estimada (garrafão 20l) |
|------|-----------------------------|---|------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN | | | |
| 14 | 13ª - Santo Antônio | Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, S/N, Centro, Santo Antônio/RN | 6 | 7 | 84 |
| 15 | 14ª - Touros | Rua Cel. Antônio Antunes, S/N, Centro, Touros-RN | 3 | 4 | 48 |
| 16 | 15ª - São José do Campestre | Praça São José – Centro, São José de Campestre-RN | 3 | 4 | 48 |
| 17 | 16ª e 68ª ZEs - Santa Cruz | Av. Lourenço da Rocha, 122, Centro, Santa Cruz/RN | 10 | 11 | 132 |
| 18 | 17ª ZE - Lajes | Tv. Raimundo De Melo, 174, Centro, Lajes-RN | 4 | 5 | 60 |
| 19 | 18ª ZE - Angicos | Rua Pedro Matos, 81, Centro, Angicos-RN | 3 | 4 | 48 |
| 20 | 19ª ZE - São Tomé | Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, São Tomé-RN | 3 | 4 | 48 |
| 21 | 20ª ZE - Currais Novos | Rua Manoel Lopes Filho, 922, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN | 7 | 8 | 96 |
| 22 | 21ª ZE - Florânia | Rua Francisco Cícero, 14 – Centro, Florânia-RN | 3 | 4 | 48 |
| 23 | 22ª ZE - Acari | Rua Adalberto Braz, 63, Ary de Pinho, Acari-RN | 4 | 5 | 60 |
| 24 | 24ª ZE - Parelhas | Rua Manoel Virgílio Do Nascimento, S/N - Maria Terceira, Parelhas-RN | 3 | 4 | 48 |
| 25 | 23ª, 25ª e 26ª ZEs - Caicó | Av. Dom José Adelino Dantas, S/N - Complexo Judiciário, Maynard, Caicó/RN | 18 | 19 | 228 |
| 26 | 27ª ZE - Jucurutu | Rua Benjamin Constant, 135, Centro | 3 | 4 | 48 |
| 27 | 29ª e 54ª - Açu | R. Doutor Luiz Carlos, Qd. F, Lote 114/115 - Novo Horizonte, Açu- | 8 | 9 | 108 |

| Item | Local/ZE | ENDEREÇO | Nº pessoas | Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l) | Qtde Anual Estimada (garrafão 20l) |
|------|-----------------------------------|---|------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | RN | | | |
| 28 | 30ª - Macau | Rua Pereira Carneiro, 129-A – Centro, Macau-RN | 4 | 5 | 60 |
| 29 | 31ª ZE - Campo Grande | Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande-RN | 3 | 4 | 48 |
| 30 | 32ª ZE - Areia Branca | Rodovia Br-110 Km 2 – Ilha, Areia Branca-RN | 4 | 5 | 60 |
| 31 | 33ª, 34ª, 49ª e 58ª ZEs - Mossoró | Av. Abel Coelho, 1181, Abolição li, Mossoró/RN | 29 | 32 | 384 |
| 32 | 35ª e 45ª ZE - Apodi | R. Francisco Roberto Carlos de Moraes, 89, Pequé, Apodi-RN | 8 | 9 | 108 |
| 33 | 36ª ZE - Caraúbas | Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas-RN | 3 | 4 | 48 |
| 34 | 37ª ZE – Patu | R. Valdemar Izidio Lima, S/N - Padre José Cruza, Patu-RN | 3 | 4 | 48 |
| 35 | 38ª ZE - Martins | Rua Dr. Joaquim Inácio, 130, Centro, Martins-RN | 3 | 4 | 48 |
| 36 | 39ª ZE - Umarizal | Rua Pedro Abílio, 271 – Centro, Umarizal-RN | 3 | 4 | 48 |
| 37 | 40ª e 65ª - Pau dos Ferros | Rua Respício José do Nascimento, 519, Pau dos Ferros-RN | 5 | 6 | 72 |
| 38 | 41ª ZE - Alexandria | Rua Padre Erisberto, s/n – Novo Horizonte, Alexandria-RN | 3 | 4 | 48 |
| 39 | 42ª ZE - Luis Gomes | Rua Anita Fontes, 58, Centro, Luis Gomes-RN | 3 | 4 | 48 |
| 40 | 43ª ZE - São Miguel | Rua Cel. João Pessoa, 300, Centro, São Miguel-RN | 5 | 6 | 72 |
| 41 | 44ª - Monte Alegre | Av. Juvenal Lamartine, 73 - Loja 06 – Centro, Monte Alegre-RN | 5 | 6 | 72 |
| 42 | 47ª ZE - Pendências | Rua Francisco Rodrigues, s/n, Centro, Pendências-RN | 4 | 5 | 60 |
| 43 | 52ª - São Bento do Norte | R Aderbal Pereira, 29, Centro, São Bento do | 3 | 4 | 48 |

| Item | Local/ZE | ENDEREÇO | Nº pessoas | Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l) | Qtde Anual Estimada (garrafão 20l) |
|------|---|---|------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | Norte-RN | | | |
| 44 | 53ª ZE - Tangará | Pça. Major Lula Gomes, 39 – Centro, Tangará-RN | 5 | 7 | 84 |
| 45 | 63ª ZE - Portalegre | R. Damião Monteiro De Souza, 12 – Centro, Portalegre-RN | 3 | 4 | 48 |
| 46 | Sede do TRE – Natal, Fórum Eleitoral – Natal e COJE - Natal | Sede do TRE, COJE, ZEs capital | 501 | 130 | 1.557 |

* Os itens do Termo de Referência possuem exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com exceção dos itens 1 e 46.

* O item 46 do Termo de Referência possui exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso III do art. 48 da LC 123/2006.

4. Fornecimento dos Materiais, Prazo e Local de Entrega

4.1. A água mineral deverá ser entregue nos endereços indicados nas tabelas do item 4.8, segundo as especificações, marcas e referências indicadas na proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração. A primeira entrega deverá ser realizada mediante o fornecimento do correspondente vasilhame, o qual será recolhido no ato da entrega seguinte;

4.2. No caso do item 1 a entrega da água na cidade de Natal deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00. As entregas nas demais cidades dos itens 02 a 08 deverão ser realizadas no horário de 08:00 às 14:00 (uma vez por mês), também em dias úteis. Os endereços e quantitativos dos itens 01 a 08 estão discriminados na tabela abaixo:

| Item | Município | Endereço | Quantidade mensal estimada |
|------|-------------------------|---|----------------------------|
| 01 | Natal | Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol (Prédio Sede) | 519 |
| | Natal | Av. Rui Barbosa, S/N – Tirol (Prédio Fórum) | |
| | Natal | Rua da Torre, S/N – Tirol (Prédio COJE) | |
| 02 | Macaíba | Rua Ovídio Pereira, 10 - Araça | 8 |
| 03 | Ceará-Mirim | Alameda do V Centenário do Brasil, 66, Centro | 16 |
| 04 | São José de Mipibu | Av. Senador João Câmara, s/n – Centro | 7 |
| 05 | Parnamirim | R. Campo Formoso, 50, Loteamento Sonho Verde, Cajupiranga | 11 |
| 06 | São Gonçalo do Amarante | Rua Vereador Aildo Mendes da Silva, s/n - Samburá | 8 |

| | | | |
|----|----------------|--|---|
| 07 | Extremoz | Rua Almirante Ernesto de Melo Junior, 135 - Centro | 7 |
| 08 | Nísia Floresta | Rua Wilde do Nascimento, S/N, Centro | 7 |

4.3. Em relação às Zonas Eleitorais dos itens 09 a 45, a entrega deverá ser de 08:00h às 14:00h, 01 (uma) vez por mês, em cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e enviado ao TRE/RN, no qual deverá conter 12 (doze) entregas em cada uma das Zonas Eleitorais, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;

4.4. No caso do item 46 a entrega da água na cidade de Natal também deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00. Os endereços e quantitativos estão discriminados na tabela do item 4.2;

4.4.1. Os quantitativos de garrafões de 20 litros discriminados nos itens 1 e 46 referem-se ao consumo estimado apenas para o TRE-RN, não envolvendo os órgãos participantes;

4.5. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritas no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como na Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13/9/2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

4.6. Quanto ao transporte da água mineral, a empresa deverá obedecer a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA;

4.7. Não será permitido o transporte da água conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

4.8. A comprovação da entrega dos garrafões de 20 litros deverá ser realizada por meio de nota de entrega, constando na mesma, a quantidade entregue, data, assinatura e carimbo com o nome do servidor/colaborador do TRE/RN responsável pelo recebimento;

4.9. A empresa CONTRATADA deve, juntamente com a nota fiscal para pagamento, enviar a este Regional cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues;

4.10. A água mineral fornecida deverá, no ato da entrega, ter a data de envasamento não superior a 03 (três) meses, devendo constar no rótulo as informações especificadas conforme a legislação vigente;

4.11. O recebimento da água deverá ser feito por servidor da Zona Eleitoral, que deverá verificar a quantidade recebida, as condições dos garrafões, a presença de resíduos no interior dos garrafões, a inviolabilidade dos lacres, a data de fabricação dos garrafões e a data do envasamento da água;

4.12. Os garrafões entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação à CONTRATADA;

4.13. Os garrafões de 20 litros utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;

4.14. A entrega do produto faz parte do objeto do contrato, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5. Obrigações da Contratante

5.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2. Comunicar à Contratada, através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Viabilizar uma destinação ambientalmente adequada para as embalagens dos produtos que serão adquiridos.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que por meio de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93);

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

6.4. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos os contatos com os representantes da CONTRATADA. Fornecer, também, número de telefone para que os contatos sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico (e-mail);

6.5. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência;

6.7. Obedecer às normas específicas no que diz respeito a pesos e medidas, distribuição e comercialização, padrões de rotulagem, composição química, propriedades físico-químicas, bem como qualquer desconformidade com o proposto ou impropriedade para o consumo humano, especialmente:

- a) Com relação a pesos e medidas, será considerada a análise do INMETRO;
- b) Todos os produtos devem atender às normas técnicas ABNT NBR 14.222:2013, ABNT NBR 14328:2011, ABRN NBR 14637:2011 e ABNT NBR 14638:2011. Os produtos devem apresentar rótulos aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia);
- c) A composição química e as propriedades físico-químicas deverão estar em conformidade com o decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas Minerais, com a

Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005, da ANVISA/MS e com a Resolução RDC nº 173, de 15/09/2006, da ANVISA/MS.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Além dos documentos de praxe e com vistas a promover o controle e a vigilância da qualidade do produto, a(s) empresa(s) licitante(s), deverá(ão) ainda apresentar:

- 7.1.** Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto ofertado;
- 7.2.** Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 7.3.** Laudo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN da Companhia de Pesquisa Recursos Minerais – CPRM ou outro devidamente autorizado;
- 7.4.** Laudo de Análise Bacteriológica da água dos últimos 6 (seis) meses, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 275/2005 – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Água Envasada e Gelo, ou outra legalmente competente em substituição; e
- 7.5.** Portaria de Concessão de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), publicada no Diário Oficial da União, que permite a explorar comercial de água (art. 25 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

8. Da Vigência

8.1. A ata de registro de preços entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período de 01 (um) ano. Após o término do contrato, a empresa deverá recolher os garrafões de 20 litros definitivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da última entrega.

9. Sanções Administrativas

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

b) Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível; e

c) Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

9.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

| Nível da infração | Descrição da infração | Pontuação |
|-------------------|---|-----------|
| Leve | Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento | 1 |
| | Entregar os materiais com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação aos prazos definido nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência | 1 |
| Média | Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de <i>e-mail</i> para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional. | 5 |
| | Entregar os materiais com atraso superior a 02 (dois) e inferior a 10 (dez) dias úteis em relação aos prazos definido nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência. | |
| Grave | Entregar os materiais com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação aos prazos definido nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência. | 10 |
| | Não realizar a entrega dos materiais. | 20 |
| | Não realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme prazos e condições definidos no item 4 deste Termo de Referência. | 20 |

9.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 9.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação; e

h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

- h.1) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- h.2) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;
- h.3) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
- h.4) Rescisão contratual.

9.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item **9.5**, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item **9.1**, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

9.8. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10. Demais Informações

10.1. Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega.

10.2. Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir o material que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada através de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente.

10.3. A marca dos produtos ofertados deverá constar da embalagem ou do próprio produto.

10.4. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias.

Natal, 02 de março de 2023.

Adriano Fernandes (substitutos: Antonia Eliana e Carlos Monteiro)
Integrante Demandante - SEMAT

Carlos Monteiro (substitutos Antonia Eliana e Adriano Fernandes)
Integrante Técnico - SEMAT